LEI Nº 1.989/96
De 05/12/96

Dispões sobre autorização para contratação de equipe de segurança para a Prainha.

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele sanciona e promulga, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Caconde, a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear integralmente as despesas decorrentes com a contratação de equipe de segurança para a Prainha, em caráter excepcional, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O objetivo da presente Lei é oferecer serviço de segurança de ordem pessoal aos munícipes e turistas que freqüentam o local, bem como adotar e executar medidas destinadas à preservação, em sentido amplo, da área natural do Município.

Parágrafo único - A equipe de segurança será composta de 10 (dez) elementos munidos de crachá de identificação, colete, bem como de rádios para comunicação.

Artigo 3º - A equipe de segurança de que trata a presente Lei trabalhará em sintonia com as polícias civil e militar, recebendo das mesmas a colaboração na instrução de seus componentes.

Artigo 4º - O valor dos vencimentos a ser percebidos pelos contratados será de acordo com as referências do quadro de pessoal da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de dezembro de 1996

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
Presidente